

Resolução nº 19/2017

Maravilha/SC, 05 de outubro de 2017.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS  
Edição nº: 2357 Páginas: \_\_\_\_\_  
Data: 06 / outubro / 2017  
Ass. Responsável: Amido Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 36378

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA E DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DEFINE A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO DA AMERIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social, considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Engenheiro Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Engenheiro Civil, para exercer a atividade de Engenharia Civil em regime CLT (art. 24, § 1º do Estatuto Social), na Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeira:

**PRESIDENTE:** MARLIZE KLAMP TODESCATTO – ARQUITETA DA AMERIOS;  
**SECRETÁRIA:** FABIANE GALERA – ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA AMERIOS  
**MEMBRO:** RAFAEL BASSO – ENGENHEIRO CIVIL DA AMERIOS;  
**MEMBRO:** ADRIANA ESTEFANI – CONTADORA DA AMERIOS.

**Art. 2º** - Os membros da presente comissão preparatória não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função.

**Parágrafo Único** - A Comissão preparatória poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros e em horário normal de trabalho.

**Art. 3º** - Ao Presidente da Comissão Preparatória, compete:  
I – convocar e presidir a Comissão preparatória;

II – receber os currículos e coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III – Encaminhar a decisão da Diretoria Executiva para ratificação em Assembleia Geral.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário da Comissão preparatória:

I – promover a publicação do processo seletivo simplificado para contratação de engenheiro civil e respectivos resultados;

II - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

III – Convocar os candidatos com currículos classificados pela Comissão preparatória para entrevista individual com a Diretoria Executiva da AMERIOS;

IV - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

V - Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

**Art. 5º** - Compete aos membros da Comissão preparatória:

I – Participar da Comissão Preparatória na escolha e classificação dos currículos dos candidatos ao emprego considerando no mínimo:

- a) apresentação e composição do currículo (clareza e objetividade com foto);
- b) documentos pessoais (RG, CPF etc.), CNH (obrigatório no mínimo categoria “B”);
- c) documentos que comprovem a escolaridade e a qualificação técnica (art. 23 do Estatuto Social);
- d) Possibilidade e disponibilidade.

II – Assinar as atas e relatórios que definirem a classificação dos candidatos a serem submetidos a entrevista com a Diretoria Executiva e ratificação da Assembleia Geral.

**Art. 6º** - As decisões da Comissão preparatória serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 7º** - As decisões da Comissão Preparatória serão de caráter definitivo e não haverá devolução de currículos para os candidatos reprovados pela Comissão Preparatória.


**Art. 8º** - Os candidatos com Currículos selecionados pela Comissão Preparatória, serão convocados para se apresentarem na sede da AMERIOS, em horário a ser marcado pelo Presidente da Comissão Preparatória, para entrevista individual com a Diretoria Executiva.

§ 1º – Dos candidatos classificados para a entrevista com a Diretoria Executiva da AMERIOS, apenas um será selecionado e encaminhado para a ratificação em Assembleia Geral da AMERIOS (art. 18, III e art. 19, II do Estatuto Social).

**§ 2º** – O candidato(a) aprovado pela Diretoria Executiva, somente será contratado mediante ratificação da Assembleia Geral, que em sessão plenária deverá convalidar os atos da Comissão Preparatória e a decisão de escolha da Diretoria Executiva como definitiva.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário.



**JAIRO RIVELINO EBELING**  
Presidente da AMERIOS  
Prefeito de Cunha Porã